



## EDITAL

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO COM O SPORTING CLUBE DE VIANA DO ALENTEJO

--- João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a última alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que o republicou; que no dia 1 de agosto de 2020 **foi celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Sporting Clube de Viana do Alentejo**, o qual se encontra em anexo ao presente edital como sua parte integrante. Este Contrato-Programa será publicitado na página eletrónica do Município e na próxima edição do Boletim Municipal. -----

--- Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 3 de agosto de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**

**E O SPORTING CLUBE DE VIANA DO ALENTEJO**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Viana do Alentejo, contribuinte fiscal nº 506151174, como **Primeiro Outorgante** aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto** e o **Sporting Clube de Viana do Alentejo**, contribuinte fiscal nº 501621466, como **Segundo Outorgante**, aqui representado por **Rogério Paulo Magro Lagarto Pão-Mole, na qualidade de Presidente da Direção**, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, nos termos do artigo 79.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
2. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, as Autarquias Locais têm atribuições, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e promoção do desenvolvimento.
3. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o Município.
4. Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
5. As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4 da Lei n.º 5/2007.
6. Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos Municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
7. O Sporting Clube de Viana do Alentejo, propõe-se a promover atividade desportiva regular, em diferentes modalidades e escalões etários.

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

- a) O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira por parte do Município de Viana do Alentejo, com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, em obrigação ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através da manutenção dos recintos e equipamentos de apoio à prática desportiva das suas equipas, bem como da sua atividade regular.
- b) O Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Clube, consta em anexo ao presente Contrato-Programa como sua parte integrante e obedece aos requisitos exigidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **Cláusula 2.ª**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Para o cumprimento do Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante o apoio financeiro, material e logístico, necessário ao desenvolvimento da atividade desportiva regular por parte do clube, durante a época 2020-2021, designadamente:

- a) Comparticipação no custo de intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube, designadamente:
- 1- Comparticipação para a colocação de um portão de acesso ao campo de jogos, no montante de 1.000,00€;
  - 2- Comparticipação para a manutenção de viaturas, no montante de 1.000,00€;
  - 3- Comparticipação nas despesas correntes de eletricidade, água e gás, no montante de 7.000,00€
  - 4- Comparticipação nos trabalhos de manutenção regular do relvado sintético, no montante de 1.000,00€;
- b) Apoio à atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora, no montante de 7.500,00€;
- c) Apoio à atividade de quatro equipas de futebol de escalões de formação, que irão competir nos respetivos Campeonatos Distritais e Torneios de Abertura, no montante de 18.600,00€;
- d) Apoio à atividade de cinco equipas de futsal de escalões de formação, que irão competir nos respetivos Campeonatos Distritais, no montante de 13.950,00€;
- e) Apoio à atividade de uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios “Joga À Bola”, no montante de 1.000,00€;
- f) Realização de três eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente um torneio de futebol juvenil, um torneio de futebol de veteranos, e uma caminhada, no montante de 3.000,00€;
- g) Apoio em espécie em transportes, para as finais de futebol e futsal, com valor correspondente a 1.000,00€.

### Cláusula 3.ª

#### Contrapartidas do Segundo Outorgante

1 - O Sporting Clube de Viana do Alentejo, na qualidade de Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo que integra o presente Contrato-Programa, nomeadamente:

- a) Garantir as intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube, designadamente:
  - 1- Assegurar a colocação de um portão de acesso ao campo de jogos;
  - 2- Assegurar a manutenção das viaturas do clube;
  - 3- Assegurar o pagamento das despesas correntes de eletricidade, água e gás;
  - 4- Assegurar os trabalhos de manutenção regular do relvado sintético;
  - 5- Assegurar o término da bancada para espetadores;
- b) Garantir a atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora;
- c) Assegurar a atividade de quatro equipas de futebol de escalões de formação, que irão competir nos respetivos Campeonatos Distritais e Torneios de Abertura;
- d) Assegurar a atividade de cinco equipas de futsal de escalões de formação, que irão competir nos respetivos Campeonatos Distritais;
- e) Assegurar uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios "Joga À Bola";
- f) Realizar três eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente um torneio de futebol juvenil, um torneio de futebol de veteranos, e uma caminhada.
- g) Assegurar o transporte de atletas e equipas técnicas de acordo com as deslocações inerentes às competições que as respetivas equipas disputem;
- h) Assegurar que todas as equipas de futebol tenham um treinador com habilitações para o exercício das funções, e um massagista/fisioterapeuta durante os jogos.

2 - O Segundo Outorgante compromete-se ainda:

- a) A disponibilizar o equipamento ao Município de Viana do Alentejo para a realização das provas do Futebol Amador de outras equipas do concelho ou outras atividades promovidas pela Autarquia;
- b) A disponibilizar o equipamento para os Jogos Inter-Freguesias;
- c) A promover o desporto nas camadas mais jovens;
- d) A disponibilizar o equipamento, fora do horário das suas atividades, para utilização pelas Escolas do Ensino Básico do concelho;
- e) A disponibilizar os elementos do seu corpo técnico de formação para acompanhar as atividades das escolas aquando da utilização do equipamento.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração do Contrato**

O presente Contrato-Programa vigorará entre 02 de agosto de 2020 e 01 de agosto de 2021, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Custo do Programa e definição de Responsabilidades de Financiamento**

O custo do Programa será de 54.050,00 €, montante a transferir para o Sporting Clube de Viana do Alentejo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Regime de Participação Financeira**

1 - O Município transferirá para o Sporting Clube de Viana do Alentejo a importância de 54.050,00€.

2 – As transferências de verba serão efetuadas de acordo com a seguinte calendarização:

- a) 10/08/2020, o montante de 10.000,00 €;
- b) 07/09/2020, o montante de 10.000,00 €;
- c) 09/10/2020, o montante de 5.000,00 €;
- d) 01/12/2020, o montante de 5.000,00 €;
- e) 05/01/2021, o montante de 5.000,00 €;
- f) 01/02/2021, o montante de 5.000,00€;
- g) 01/03/2021, o montante de 5.000,00€;
- h) 01/04/2021, o montante de 5.000,00€;
- i) 03/05/2021, o montante de 3.050,00€;
- j) 04/05/2021, o montante de 1.000,00€

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Sistema de Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato**

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa competem à Câmara Municipal de Viana do Alentejo a quem incumbe também verificar o exato cumprimento das atividades descritas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 8.ª

### Revisão e Cessação do Contrato

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se respetivamente o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 9.ª

### Direito à Restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 10.ª

### Publicitação

O presente contrato deve ser publicitado nos termos legalmente previstos para as Autarquias Locais atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, *in fine* e no n.º 2 do mesmo artigo, do já citado Decreto-Lei.

## Cláusula 11.ª

### Dúvidas

Nos casos de dúvida é aplicável o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

## Cláusula 12.ª

### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos do previsto no nº1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Viana do Alentejo, 01 de agosto de 2020

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



## Programa de Desenvolvimento Desportivo 2020/2021

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo dá cumprimento ao estatuto nos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, bem como ao disposto na alínea b) da Clausula 1ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no qual este programa é parte integrante, sendo que este programa de Desenvolvimento Desportivo visa o desenvolvimento da atividade desportiva do Sporting Clube de Viana do Alentejo para a época 2020-2021, designadamente,

- a) Realizar obras e intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube;
- b) Garantir a atividade da equipa sénior, que irá competir na Divisão de Elite da AFE;
- c) Assegurar a atividade de quatro equipas de futebol de formação, que irão competir no campeonato e na taça do respetivo escalão;
- d) Assegurar a atividade de cinco equipas de futsal de formação que irão competir no campeonato e taça do respetivo escalão;
- e) Assegurar uma equipa de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios (Joga á Bola);
- f) Assegurar a realização de cinco torneios de futebol/futsal de formação (um por escalão), uma caminhada, um torneio de veteranos;
- g) Assegurar o transporte dos atletas e equipas técnicas de acordo com as deslocações inerentes às competições que as respetivas equipas disputem;
- h) Assegurar que todas as equipas de futebol tenham um treinador com habilitações para o exercício das funções, e um massagista/fisioterapeuta durante os jogos;

O Sporting Clube de Viana do Alentejo apresenta um rendimento global no ano de 2019 de 86.667.19€

O Prazo global de execução do programa será de um ano dando cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e que se encontra igualmente previsto na Clausula 4ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Viana do Alentejo, 22 de junho de 2020

O Presidente do Sporting Clube Viana do Alentejo

